

Estatuto da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF)

Os alunos do curso de pós-graduação em Física do Instituto de Física "Gleb Wataghin" da Universidade Estadual de Campinas, reunidos em Assembléia Geral extraordinária, no ano letivo de 2004, aprovam:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUANDOS EM FÍSICA (APGF)

Artigo 1º - A Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF), fundada em 1997, estabelecida no Instituto de Física da Universidade Estadual de Campinas, em Campinas, cidade do Estado de São Paulo é o órgão oficial de representação e coordenação do corpo discente do curso de pós-graduação em Física deste Instituto.

CAPÍTULO I: DA CONSTITUIÇÃO, DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF), doravante identificada pela sigla APGF, é uma associação civil, autônoma, sem fins lucrativos, sem distinção de sexo, crença, raça ou categoria social, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, apartidária, obediente ao Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61) e tem os seguintes objetivos:

1. Defender as liberdades e garantias democráticas individuais e coletivas de seus associados;
2. Defender os interesses acadêmicos de seus associados;
3. Propiciar condições de representatividade a todos os seus associados junto ao Instituto de Física "Gleb Wataghin" (IFGW), em órgãos da UNICAMP e da sociedade em geral;
4. Incentivar o intercâmbio com outros centros de pós-graduação no Brasil e no exterior, para melhor conhecimento das atividades e dos problemas da pós-graduação, bem como intercambiar informações de interesse profissional, cultural e científico;
5. Incentivar e realizar reuniões, congressos, seminários, conferências ou qualquer outra manifestação de cunho cultural, científico e/ou de interesse dos associados;
6. Promover encontros sociais, esportivos e outros meios que contribuam para a integração e desenvolvimento sócio-cultural dos associados;
7. Avaliar continuamente a qualidade do ensino na pós-graduação e quando necessário, reivindicar, sugerir e tomar as devidas providências;
8. Defender uma remuneração condigna para pós-graduandos.

Parágrafo Único: A Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF) terá por sede a cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas, Cidade Universitária Zeferino Vaz, Instituto de Física Gleb Wataghin, Prédio D, Barão Geraldo, CEP 13083-970.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - Será considerado associado da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF) todo estudante regularmente matriculado na Pós-graduação no Instituto de Física "Gleb Wataghin" que declarar expressamente, por meio escrito, perante a Diretoria ou algum membro desta, o desejo de fazer parte da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF). O pós-graduando será considerado Associado por essa associação até seis meses após o término do último período em que fez matrícula no IFGW.

Parágrafo Único: Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

Art. 4.º - A Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF) é constituída de um número ilimitado de associados que compreendem as seguintes categorias:

1. Comuns: São Associados Comuns os Estudantes regularmente matriculados na Pós-graduação no Instituto de Física "Gleb Wataghin";
2. Especiais: São Associados Especiais os Estudantes Especiais regularmente matriculados na Pós-Graduação do Instituto de Física "Gleb Wataghin", ressaltando que os membros desta categoria não possuem direito a voto em Assembléias, bem como são inelegíveis para a diretoria, ou qualquer outro cargo.

CAPÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São deveres primordiais dos associados, em geral, trabalhar pelo engrandecimento, desenvolvimento e prestígio da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF), cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e a legislação em vigor.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

1. Participar das atividades culturais e sociais promovidas pela Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF);
2. Ter acesso a todas as atividades e informações da entidade;
3. Apresentar sugestões e críticas sobre o desempenho da Diretoria e do Conselho Representantes;
4. Utilizar os bens materiais da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF) para execução de trabalhos particulares, desde que não prejudique a tarefa administrativa da entidade e dos demais associados;
5. Votar e ou ser votado para a Diretoria e/ou Conselho de Representantes, direito este somente assegurado aos Associados Comuns;
6. Solicitar a sua retirada do quadro social.

CAPÍTULO IV – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Será excluído do quadro social o associado que atentar contra os vitais interesses da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF) ou cometer violação às normas legais vigentes no País e dispositivos do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - São requisitos para a exclusão do Associados:

1. Ser membro do quadro de Associados da presente Associação;
2. Descumprir as normas do presente Estatuto;
3. Cometer qualquer infração penal contra a Associação ou qualquer membro dela.

Parágrafo Segundo - A eliminação do sócio processar-se-á mediante a observância das seguintes formalidades:

1. O processo de investigação será iniciado por denúncia escrita, feita por qualquer associado da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF) e dirigida a seu Presidente, por decisão da Diretoria ou por representação do Conselho de Representantes;
2. No prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da denúncia, da decisão da Diretoria ou do recebimento da representação do Conselho de Representantes, o Presidente designará associado da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF), para adotar todas as medidas necessárias à instrução do processo;
3. O instrutor do processo diligenciará para coletar as provas julgadas necessárias e em direito admitidas;
4. O acusado terá assegurado amplo direito de defesa, podendo produzir as provas que julgar oportunas;
5. Coletadas as provas, o acusado será citado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo consultar os autos, na Secretaria da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF);
6. Recebida a defesa escrita, o instrutor do processo fará relatório, resumindo a argumentação da denúncia, as provas produzidas e as alegações do acusado;
7. O instrutor do processo encaminhará os autos ao Presidente da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF), o qual designará reunião da Diretoria, para realizar o julgamento;
8. Será tomada decisão mediante o voto da maioria simples dos membros da Diretoria presentes a reunião;
9. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente;
10. A Ata de Julgamento indicará, de modo resumido, as disposições estatutárias ou legais infringidas e as razões da decisão de exclusão ou de absolvição;
11. Da decisão caberá recurso para Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO V: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º - São órgãos administrativos da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF): a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho de Representantes.

SEÇÃO I: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF), nos limites da lei brasileira e deste estatuto, com plenos poderes para deliberar, de forma soberana, sobre todos os assuntos de interesse da Associação, ratificar, ou não, os atos da Diretoria, do Conselho Fiscal e de associados em atividades específicas.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral é constituída por todos os associados, podendo todo e qualquer associado colaborar com os seus trabalhos, sendo que os Associados Especiais possuem direito à voz mas, sem direito a voto.

Art. 10 - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente no mês de abril de cada ano, por ocasião da realização da eleição da Diretoria e apresentação e aprovação dos balanços contábeis anuais, sendo convocada pelo seu Presidente, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, através de correio eletrônico e editais afixados na sede da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF) e em locais de grande circulação no Instituto de Física "Gleb Wataghin".

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados fundadores e efetivos ou com qualquer número, e 30 (trinta) minutos após, sendo suas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos associados presentes;

Parágrafo 2º - Será admitido voto por representação, na forma estabelecida no item 4 do § 3º do artigo 25 deste Estatuto.

Art. 11 - A Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF), da maioria dos membros da Diretoria, da unanimidade dos membros do Conselho de Representantes e de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses de convocação pelos membros da Diretoria, pelos membros do Conselho de Representantes ou pelos associados, o pedido será formulado ao Presidente da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF), que terá o prazo de 10 (dez) dias, para efetivar a convocação. Se não o fizer, os requerentes ficam automaticamente autorizados a fazê-lo, por si mesmos.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de sua realização e observará os procedimentos previstos para a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá conhecer e discutir matérias que, especificamente, motivou a sua convocação, decidindo apenas os assuntos da pauta. Excepcionalmente, poderá deliberar, por maioria dos votos dos

associados presentes, sobre matéria urgente e de grande importância para a Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF).

Parágrafo 4º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será de 1/3 (um terço) dos membros constantes no quadro de associados.

Parágrafo 5º - Para as deliberações referentes a reforma estatutária e destituição de administradores é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12 - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF), o qual verificando a existência de "quorum", solicitará ao plenário a eleição de um associado para presidir os trabalhos.

Parágrafo Único – Escolhido e empossado este, serão designados dois secretários; um para a elaboração da ata e outro para o atendimento das demais atividades da Assembléia, os quais, com o Presidente escolhido, irão constituir a mesa diretora da Assembléia.

Art. 13 - São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

1. Apreciar e votar relatórios das atividades da diretoria;
2. Apreciar e votar balanços financeiros e contábeis da Diretoria;
3. Votar o Orçamento para o próximo período administrativo;
4. Receber os recursos que lhe forem interpostos e deliberar sobre eles, conhecendo-os, dando-lhes ou negando-lhes provimento;
5. Conhecer e deliberar sobre assuntos gerais, sugestões e propostas que lhe forem encaminhadas pelos associados ou pela Diretoria;
6. Eleger e empossar, para o período seguinte, a Diretoria e dar posse ao Conselho de Representantes;
7. Aprovar o Regimento Interno e suas eventuais emendas;
8. Emendar ou reformar o presente Estatuto;
9. Decidir sobre a dissolução da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF) e dar destinação adequada a seu patrimônio;
10. Destituir os membros da Diretoria.

SEÇÃO II: DA DIRETORIA

Artigo 14 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador das atividades da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF), com mandato anual, com os seguintes deveres e atribuições:

a) Prestação de contas, referentes a gastos e reservas, uma vez por mês, em forma de boletim fixados nos quadros da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF), constando assinatura de 3 (três) dos diretores, sendo que na falta de um ou mais diretores, deve-se obter de um ou mais associados.

b) Abrir uma conta corrente em um banco público em uma agência da própria cidade de sua sede em nome da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF), a qual será movimentada pelo presidente em conjunto com o tesoureiro.

Parágrafo 1º - A Diretoria pode gastar mensalmente até 65% da arrecadação mensal em atividades e consumo sem consulta prévia da Assembléia Geral, desde que em acordo com o presente Estatuto. Qualquer gasto que exceder este limite deverá ser consultado a Assembléia Geral devidamente convocada conforme prevê este Estatuto.

Parágrafo 2º - A Diretoria representa, conjuntamente, a Associação ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.

Artigo 15 - A Diretoria será composta por um mínimo de quatro associados, eleitos por voto direto, com mandato de um ano, sendo os seguintes cargos obrigatórios:

1. Presidente;
2. Vice – Presidente;
3. Secretário;
4. Tesoureiro.

Artigo 16 - A diretoria poderá criar outros cargos para o melhor desempenho das atividades da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF).

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia de um ou mais associados da Diretoria, o mandato será interrompido se os associados remanescentes na Diretoria forem menos que três.

Parágrafo 2º - A Diretoria provisória, designada conforme o artigo 19, seguirá as normas deste Artigo a exceção do tempo de mandato.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria, bem como qualquer associado, não terão direito a qualquer remuneração a que título for, recebimento de gratificações, bem como a distribuição de lucros e dividendos, bonificações ou retribuições e quaisquer vantagens a dirigentes, ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, salvo reembolso de despesas efetuadas em benefício da Associação, mediante apresentação de comprovante de despesa e autorização do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 17 – São atribuições da Diretoria:

1. Elaborar e executar planos, programas e projetos capazes de possibilitar a consecução das finalidades institucionais da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF);
2. Apresentar relatórios de atividades e prestação de contas do período findo, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
3. Deliberar, quando for o caso, sobre a necessidade de convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário;
4. Promover admissão de associados e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
5. Designar o local e data da realização dos eventos da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF);

6. Elaborar o Plano Orçamentário para o exercício administrativo seguinte, submetendo-o à apreciação e votação da Assembléia Geral Ordinária;
7. Elaborar e submeter a exame e aprovação da Assembléia Geral projeto de Regimento Interno e de suas eventuais emendas;
8. Deliberar sobre matéria omissa no presente Estatuto, de modo excepcional e em caráter urgente, ad referendum da primeira Assembléia Geral que se seguir.

SEÇÃO III: DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 18 - O Conselho de Representantes é composto pelos representantes dos pós-graduandos, em todos os órgãos colegiados do IFGW, constituindo-se pelos titulares dos cargos de representação dos pós-graduandos nos seguintes órgãos: Congregação, Coordenação de Pós-graduação, Conselho Interdepartamental, Comissão de Informática, Comissão de Biblioteca e Comissão de Usuários.

Parágrafo Único: A eleição e os mandatos dos associados do Conselho de Representantes coincidem com as eleições e mandatos nos respectivos órgãos colegiados, sendo as eleições elaboradas de acordo com as normas de cada órgão respectivo, excluindo os casos de interrupção de mandato previsto no Parágrafo décimo primeiro do Artigo quinto.

Artigo 19 - O Conselho de Representantes, na ordem: Congregação, Coordenação de Pós-Graduação, Conselho Interdepartamental, Comissão de Informática, Comissão de Biblioteca e Comissão de Usuários, formará uma comissão, com no máximo seis e no mínimo três associados, seguindo a ordem acima na escolha de cada um dos mesmos, que substituirá a Diretoria em caráter provisório em caso de interrupção do mandato da mesma sem que o seu próprio mandato tenha sido interrompido.

Parágrafo Único: Neste caso as eleições para a Diretoria se farão em conformidade com o disposto neste estatuto.

Artigo 20 - As decisões ou opiniões do Conselho de Representantes terão validade quando estas contarem com a aprovação de 60% (sessenta) deste Conselho.

CAPÍTULO VI: DAS ELEIÇÕES

Artigo 21 - As eleições serão livres, diretas e com voto secreto e facultativo.

Parágrafo Único: Serão eletores e elegíveis todos os associados da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF) exceto os Associados Especiais.

Artigo 22 - A eleição deverá ser feita por chapa.

Parágrafo 1º: Cabe à Diretoria a nomeação da Comissão Eleitoral no prazo de 30 dias antes da eleição.

Parágrafo 2º: Os associados da Comissão Eleitoral organizarão o pleito, de acordo com o estatuto, no máximo 10 (dez) dias após ser nomeada.

Parágrafo 3º: Os associados da Comissão Eleitoral serão inelegíveis.

Artigo 23 - As eleições serão realizadas no mês abril de cada ano, conforme o caput do artigo 10, exceto em caso extraordinário por decisão da Assembléia Geral devidamente convocada segundo o artigo 11.

Artigo 24 - O resultado do pleito validado se o número de votantes for igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos associados da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF).

Parágrafo Único: A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

Artigo 25 - Do processo eletivo:

Parágrafo 1º: Inscrição das chapas:

1. Será feita mediante a apresentação de uma carta programa com os nomes dos candidatos à Diretoria a ser entregue à Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto por este estatuto;
2. Os candidatos deverão ser associados à Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF);
3. As datas de abertura e término das inscrições, bem como a data das eleições será divulgada internamente, por meio de boletins fixados em locais de fácil acesso aos associados, na sede da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF) e pelo correio eletrônico pela Comissão Eleitoral que tem prazo de sete dias, após sua nomeação, para dar encaminhamento.

Parágrafo 2º: Da campanha eleitoral:

1. É aberta e livre a quaisquer das chapas inscritas no processo eletivo;
2. A duração da campanha eleitoral será de 15 (quinze) dias, imediatamente anteriores ao primeiro dia de votação;
3. A Diretoria e a Comissão Eleitoral não manifestarão apoio a quaisquer das chapas, sob pena de nulidade da eleição e expulsão dos associados envolvidos no fato, cabendo esta decisão à Assembléia Geral devidamente convocada segundo o Artigo quinto Parágrafo terceiro;
4. É terminantemente proibida a utilização de qualquer material ou recurso considerado da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF) para fins de campanha.

Parágrafo 3º: Da votação:

1. A(s) urna(s) previamente preparada(s) pela comissão eleitoral e verificada(s) pelo(s) fiscal(is), devidamente designados por cada chapa, será(ão) colocada(s) em locais de fácil acesso a todos os associados, preferencialmente na sede da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF);
2. O associado se identificará e assinará a lista na presença do responsável pela urna e do(s) fiscal(is), votando a seguir numa cédula fornecida pela Comissão Eleitoral;
3. O(s) fiscal(is) deverão ser indicados pelas chapas inscritas;

4. A votação por representação deverá ser exercida através de procuração feita por instrumento particular, devidamente formalizada, ou por instrumento público, com a outorga de poder especial para votar na eleição da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF);
5. A Comissão Eleitoral julgará os casos omissos, observando sempre os princípios de moral e justiça;
6. Ao término da votação as urnas serão lacradas pelo responsável, na presença do(s) fiscal(is);
7. Os responsáveis deverão então levar as urnas à sede da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF), que será o local de apuração.

Parágrafo 4º: Da apuração:

1. Imediatamente após o término da votação, dar-se-á ao início da apuração, sendo esta realizada pela Comissão Eleitoral, na presença do(s) fiscal(is), sem o qual o processo será suspenso para a convocação de uma Comissão Extraordinária de fiscalização composta por, no mínimo, 1 (um) membro de cada chapa inscrita;
2. O resultado da contagem dos votos, bem como a descrição do processo de votação e apuração, deverá constar em um relatório que a Comissão Eleitoral acatará e apresentará aos associados em no máximo 3 (três) dias após a apuração, em edital a ser fixado na sede da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF), com suas assinaturas e a(s) do(s) fiscal(is) ou do(s) membro(s) da Comissão Extraordinária;
3. Havendo qualquer discordância ou infringência às normas do presente estatuto, em relação à eleição ou ao resultado desta, poderá a parte discordante impetrar recurso contra qualquer decisão da comissão Eleitoral, a ser apreciado e julgado em 24 (vinte e quatro) horas por uma comissão formada pela Diretoria e por 3 (três) membros do Conselho de Representantes;
4. Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos;
5. Em caso de empate na contagem de votos, cabe à Comissão Eleitoral convocar novas eleições dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de divulgação do resultado.

Artigo 26 - A chapa vencedora será empossada 7 (sete) dias após a divulgação do resultado.

Parágrafo 1º: Cabe à Comissão Eleitoral julgar os recursos a ela apresentados, exceto aqueles que a ela se refiram.

Parágrafo 2º: A homologação do julgamento da Comissão Eleitoral será feita pela Assembléia Geral no dia da divulgação do resultado.

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO

Artigo 27 - O patrimônio da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF) será constituído de bens móveis, imóveis e de consumo, que venham a ser adquiridos por compra ou doação ou através de auxílios ou subvenções diversas.

Parágrafo Único: Constituirão recursos financeiros da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF) todos os valores provenientes de serviços prestados, doações, taxas diversas e outros.



CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A dissolução da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF) será decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, de acordo com o artigo 11 do presente Estatuto, com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus associados, onde por meio de votação será decidido por maioria simples.

Parágrafo Único: O patrimônio da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF), em caso de sua dissolução, terá destino decidido durante a Assembléia Geral de dissolução da mesma, caso não seja possível doar-lo para organização/associação que possua fins semelhantes aos da Associação de Pós-Graduandos em Física (APGF).

Artigo 29 - Os casos não previstos nestes Estatutos serão regulamentados pela Diretoria.

Artigo 30 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação na Assembléia Geral devidamente convocada conforme o Artigo 10 do presente Estatuto

“Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, datilografados no verso de 10 folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, os estatutos da APGF devidamente aprovados em assembléia em 07/12/2004.”

Rafael Monteiro Fernandes
Presidente da APGF

Marco Antonio Ribeiro Feitosa
Marco Antonio Ribeiro Feitosa
OAB/SP 200.096

ESTORIL DE BARAO GERALDO - CAMPINAS - SP - FONE/FAX (0XX19) - 3289 1532
Maria Celia de Camarao Penteado - Oficial
RECONHECDO por semelhanca 0002 firma(s) de:
MARCOS ANTONIO FERREIRA PEREIRA E RAFAEL MONTEIRO
FERNANDES
14/06/2005 EM TESTIMONIO
ANTONIO CRISTIANO CHAMBE - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas e Fazenda - 04
Selo(s): 30717-AA. SEM VALOR ECONOMICO

